



Proc. Administrativo 575/2025



Marcadores: PGM | x

Acompanhe via internet em <https://alegreter.1doc.com.br/atendimento/> usando o código: 973.717.381.632.134.456

Situação geral em 23/04/2025 12:05: Recebido

Gabriela M. SPDS-PARC

Para

SADM-DG-LEG - Le...

CC

SCF-DAF-EMP - Empenhos

10 setores envolvidos

SPDS-PARC

SADM-DG-LEG

SCF-DAF-EMP

SPDS

SPDS-FAM

GP

GP-DEX-DGP

GPGM-COJ-COJCL

PG-SP

PG

29/01/2025 12:06

Plano de Trabalho por Inexigibilidade – Lei de Parcerias nº 13.019/2014 (VIA FUNDO)

Marco Regulatório

Prezados(as),

Considerando as disposições dos **artigos 30 e 31 da Lei nº 13.019/2014**, bem como a necessidade de análise e aprovação do plano de trabalho apresentado no âmbito da parceria com a **Organização da Sociedade Civil (OSC) ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL GRUPO SUPERAÇÃO**, por meio de **inexigibilidade de chamamento público**, solicitamos a apreciação e emissão de parecer sobre o referido plano, encaminhado pelo **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA)**, por meio do **Ofício nº 019/2025**, via **captação direta de recursos**.

Dados do Proponente

- **Nome da Organização:** ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL GRUPO SUPERAÇÃO
- **CNPJ:** 49.419.109/0001-57
- **Representante Legal:** Fernanda Carvalho Alves
- **Valor:** R\$ 33.000,00
- **Origem dos Recursos:** FUNCRIANÇA – Captação Direta de Recursos via **Banco do Rio Grande do Sul – Banrisul**
- **Objeto da Parceria:** Execução do projeto "**Patinação Artística: Esporte que Transforma**", visando a inclusão social de crianças e adolescentes de 4 a 17 anos, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social.

Justificativa da Inexigibilidade

A **captação direta de recursos via Fundo Especial – COMDICA** possibilitou a destinação dos valores à execução do projeto, cuja proposta tem **finalidade social específica** e atende diretamente aos critérios do financiamento via FUNCRIANÇA. A parceria com a **Associação Desportiva e Cultural Grupo Superação** justifica-se pelo seu **histórico de atuação na patinação artística e sua capacidade técnica para implementação do projeto**, sendo **inviável a realização de chamamento público** por inexistência de outras entidades aptas a cumprir o objeto por captação direta de fundo.

Dessa forma, encaminhamos, em anexo, a documentação física correspondente, incluindo **justificativa e plano de trabalho**, para análise e manifestação.

Atenciosamente,

—
Gabriela Toledo Marçal

Orçamento e Gestora De Parceria do SUAS

Portaria nº 3129/2024

[INEXIGIBILIDADE TERMO DE FOMENTO GRUPO SUPERACAO_2025.pdf](#) (184,85 KB)

4 downloads

[PATINACAO_ARTISTICA_ESPORTE_QUE_TRANSFORMA_2025.pdf](#) (4,55 MB)

8 downloads

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

29/01/2025 12:06:54 Gabriela Toledo Marçal (SPDS-PARC) solicitou a assinatura de **Daniela Soares Domingues** em Proc. Administrativo **575/2025** .

Assinado

29/01/2025 12:06:54 Gabriela Toledo Marçal (SPDS-PARC) solicitou a assinatura de **Thais Campos da Cunha** em Proc. Administrativo **575/2025** .

Assinado

29/01/2025 12:06:54 Gabriela Toledo Marçal (SPDS-PARC) solicitou a assinatura de **Jesse Trindade Dos Santos** em Proc. Administrativo **575/2025** .

Assinado

30/01/2025 08:54:52 Thais Campos da Cunha (SPDS-FAM) assinou digitalmente **Proc. Administrativo 575/2025** com o certificado **THAIS CAMPOS DA CUNHA** CPF **012.XXX.XXX-16** conforme MP nº 2.200/2001 .

30/01/2025 09:21:42 Daniela Soares Domingues (SPDS) assinou digitalmente **Proc. Administrativo 575/2025** com o certificado **DANIELA SOARES DOMINGUES** CPF **994.XXX.XXX-87** conforme MP nº 2.200/2001 .

Despacho 1- 575/2025

06/02/2025 11:05 (Respondido)

Gabriela M. (SPDS-PARC)

GP - Gabinete do...

CC

GP-DEX-DGP - Diretoria de Gabinete Prefeito

GP - Gabinete do Prefeito

Aguardo a assinatura do Prefeito para dar seguimento ao processo e ir para análise/parecer da Procuradoria.

— **Gabriela Toledo Marçal**

Orçamento e Gestora De Parceria do SUAS

Portaria nº 3129/2024

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 2- 575/2025

07/02/2025 10:15

(Encaminhado)

Gabriela M. (SPDS-PARC)

GP-DEX-DGP - Dir...

A/C PEDRO P.

CC

— **Gabriela Toledo Marçal**

Orçamento e Gestora De Parceria do SUAS

Portaria nº 3129/2024

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

07/02/2025 10:20:28 Jesse Trindade Dos Santos (GP) assinou digitalmente **Proc. Administrativo 575/2025** com o certificado **JESSE TRINDADE DOS SANTOS** CPF **008.XXX.XXX-30** conforme MP nº 2.200/2001 .

Despacho 3- 575/2025

07/02/2025 10:27 (Encaminhado)

Gabriela M. (SPDS-PARC)

SADM-DG-LEG - Le...

CC

GPGM-COJ-COJCL - Coordenadoria Jurídica Consultiva e Legislativa

SADM-DG-LEG - Legislação

— **Gabriela Toledo Marçal**

Orçamento e Gestora De Parceria do SUAS

Portaria nº 3129/2024

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 4- 575/2025

07/02/2025 13:22

(Encaminhado)

Marcelle C. ADM-DG-LEGPG-SP - Sub Proc...

CC

Prezado,
encaminhado para análise e parecer.
Atenciosamente,

—
Marcelle dos Santos Cezar

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 5- 575/2025

13/02/2025 13:04

(Respondido)

Daniel R. PG-SP

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Segue o parecer em anexo.
Atenciosamente.

—
Daniel Biacchi Rosso
Subprocurador
OAB/RS 75.693

[Parecer Impossibilidade parceria Grupo Superacao.pdf](#) (118,35 KB) 14 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

13/02/2025 13:04:42

Daniel Biacchi Rosso PG-SP solicitou a assinatura de **PAULO RODRIGUES DE FREITAS FARACO** em Despacho 5- 575/2025 .

Assinado

13/02/2025 13:05:09

Daniel Biacchi Rosso PG-SP assinou digitalmente **Proc. Administrativo 5- 575/2025** com o certificado **DANIEL BIACCHI ROSSO** CPF **005.XXX.XXX-20** conforme [MP nº 2.200/2001](#) .

13/02/2025 13:25:01

PAULO RODRIGUES DE FREITAS FARACO PG assinou digitalmente **Proc. Administrativo 5- 575/2025** com o certificado **PAULO RODRIGUES DE FREITAS FARACO** CPF **502.XXX.XXX-15** conforme [MP nº 2.200/2001](#) .

14/02/2025 08:40:26

Daniel Biacchi Rosso PG-SP **arquivou.**

14/02/2025 12:44:28

Daniel Biacchi Rosso GPGM-COJ-COJCL **arquivou.**

Despacho 6- 575/2025

14/02/2025 12:49

(Respondido)

Gabriela M. SPDS-PARC

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Prezado Subprocurador,

Na qualidade de Gestora de Parcerias no município de Alegrete, venho respeitosamente solicitar revisão sobre o parecer exarado pela Procuradoria do Município quanto à inexigibilidade de chamamento público para a transferência de recursos do Fundo da Criança e do Adolescente (FUNCRIANÇA), via COMDICA.

A entidade **Grupo Superação** captou recursos diretamente junto ao FUNCRIANÇA, com destinação específica para execução do projeto de **inclusão de crianças e adolescentes na modalidade de patinação artística**. Essa captação ocorreu conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que permite a destinação direta de recursos a projetos previamente aprovados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Procuradoria do Município entendeu que a formalização da parceria não encontra respaldo legal, sob a justificativa de que não foi demonstrada a inexigibilidade de chamamento público. No entanto, ao adotar esse entendimento, não estaríamos desconsiderando a **origem dos recursos e a legislação aplicável?**

A **Lei Federal nº 13.019/2014** estabelece que, como regra geral, a celebração de parcerias exige chamamento público, salvo as hipóteses de inexigibilidade previstas nos artigos 29 e 30. Contudo, quando os recursos são captados **diretamente via Fundo**, a seleção do projeto ocorre na fase de aprovação pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, que emite o certificado de captação para a entidade beneficiária (página 53, do segundo anexo desse Processo Administrativo).

Além disso, a **Lei nº 14.692/2023**, que altera o ECA, possibilita ao doador indicar a destinação dos recursos, conforme previsto no artigo 260, §§ 2º-A e 2º-B. Assim, a transferência desses valores ao **Grupo Superação** não se configuraria como um repasse discricionário da Administração, mas sim como **execução de uma destinação previamente definida pelo próprio contribuinte (BANRISUL) e validada pelo Conselho**.

Diante do exposto, solicitamos a revisão do entendimento sobre a legalidade da formalização da parceria sem chamamento público, garantindo **segurança jurídica** ao procedimento adotado e observando a legislação vigente.

Aguardamos orientações sobre os **procedimentos adequados e se houver outro método de execução, que não pelo Marco regulatório**, a serem adotados para assegurar a conformidade jurídica da parceria.

Atenciosamente,

—
Gabriela Toledo Marçal

Orçamento e Gestora De Parceria do SUAS

Portaria nº 3129/2024

Captura de tela 2025_02_14_124204.png (149,16 KB)	2 downloads
Captura de tela 2025_02_14_124337.png (191,49 KB)	2 downloads
Gmail_Ref.PDF (241,80 KB)	4 downloads
L14692.pdf (220,24 KB)	5 downloads

Quem já visualizou?

Despacho 7- 575/2025

14/02/2025 13:52
(Respondido)

Gabriela M.

SPDS-PARC

PG-SP - Sub Proc...

A/C Daniel R.

CC

Em tempo, acrescento que o inciso VI, do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público para atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Considerando que o COMDICA é o órgão gestor do FUNCRIANÇA, parece plausível a análise dessa possibilidade como fundamento para a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO, ao invés de INEXIGILIDADE**, no presente caso.

Inciso VI, art. 30 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014

 Texto compilado

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

—
Gabriela Toledo Marçal

Orçamento e Gestora De Parceria do SUAS

Portaria nº 3129/2024

Quem já visualizou?

17/02/2025 13:07:49 Marizete Jaques Severo arquivou.

Despacho 8- 575/2025

21/02/2025 11:50

(Respondido)

PAULO F.

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Prezados, bom dia!

Ratifico o PARECER/PGM/1Doc, acima anexado pelas próprias razões.

—
Paulo Rodrigues de Freitas Faraco
Procurador-Geral

Quem já visualizou?

21/02/2025 12:12:48 Daniel Biacchi Rosso arquivou.

26/02/2025 18:07:32 Marizete Jaques Severo arquivou.

27/02/2025 12:11:12

Daniel Biacchi Rosso PG-SP arquivou.**Despacho 9- 575/2025**

01/04/2025 15:53

(Respondido)

Gabriela M. SPDS-PARCPG - Procurador ...A/C PAULO F.
CC

Prezado,

Na qualidade de Gestora de Parcerias no município de Alegrete, venho respeitosamente solicitar a avaliação e revisão das considerações abaixo, no sentido de esclarecer a possibilidade de formalização de parceria por **dispensa de chamamento** público, conforme a legislação vigente.

O parecer entende que não há respaldo legal para a inexigibilidade OU chamamento público na transferência de recursos do Fundo da Criança e do Adolescente (FUNCRIANÇA), via COMDICA, ao Grupo Superação. No entanto, consideramos que esse entendimento pode não ter levado em conta aspectos fundamentais da legislação aplicável, por exemplo:

O Grupo Superação captou recursos diretamente junto ao FUNCRIANÇA, com destinação específica para execução do projeto de inclusão de crianças e adolescentes na modalidade de patinação artística. Essa captação ocorreu em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o qual permite a destinação direta de recursos a projetos previamente aprovados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Lei Federal nº 13.019/2014 determina que, como regra geral, a celebração de parcerias exige chamamento público, salvo as hipóteses de inexigibilidade previstas nos artigos 29 e 30. No entanto, quando os recursos são captados diretamente via Fundo, a seleção do projeto ocorre na fase de aprovação pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, que emite o certificado de captação para a entidade beneficiária (conforme consta na página 53 do PLANO DE TRABALHO, ANEXO).

Além disso, a Lei nº 14.692/2023, que altera o ECA, prevê que o doador pode indicar a destinação dos recursos, conforme artigo 260, §§ 2º-A e 2º-B. Dessa forma, a transferência dos valores ao Grupo Superação não se configuraria como um repasse discricionário da Administração, mas sim como execução de uma destinação previamente definida pelo contribuinte (BANRISUL) e validada pelo Conselho.

Nesse contexto, solicito que seja considerado no **Registro 12946/2025 encaminhado para DPM (anexo)** avaliação sobre a possibilidade de fundamentar a formalização da parceria **não pela inexigibilidade**, mas sim pela **dispensa de chamamento público**. O inciso VI do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 prevê essa dispensa para atividades vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Considerando que o COMDICA é UM ORGÃO DELIBERATIVO do FUNCRIANÇA, parece plausível essa fundamentação.

Solicito que essas considerações sejam acrescidas ao referido registro.

Aguardamos retorno com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

—
Gabriela Toledo Marçal

Orçamento e Gestora De Parceria do SUAS

Portaria nº 3129/2024

[WhatsApp Image 2025 03 18 at 20 13 20.jpeg](#) (43,20 KB)

3 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

01/04/2025 15:54:08

Gabriela Toledo Marçal SPDS-PARC assinou digitalmente **Proc. Administrativo 9- 575/2025** com o certificado **GABRIELA TOLEDO MARÇAL** CPF **031.XXX.XXX-60** conforme **MP nº 2.200/2001**.

02/04/2025 07:51:55

Camila Arebalo Paiva SADM-DG-LEG arquivou.

09/04/2025 09:37:11

Debora Gonçalves de Oliveira SCF-DAF-EMP arquivou.**Despacho 10-575/2025**

22/04/2025 13:03

(Respondido)

Daniel R. GPGM-COJ-COJCLEnvolvidos internos
acompanhando
CC

Vistos.

Considerando a Informação nº 534/2025 exarada pela DPM, empresa de consultoria, onde justifica a inexigibilidade de chamamento público para o caso em tela com base no art. 31, II da Lei 13.019/2014.

Assim, revemos o parecer jurídico da PGM no sentido concordar com a fundamentação exarada pela DPM na informação 534/2025 a qual segue em anexo. Diante disso, resta possível realizar a parceria pretendida por inexigibilidade.

Sendo o que tínhamos para o momento, manifestamos o nosso respeito.

—
Daniel Biacchi Rosso
Subprocurador
Portarias 096/2025 e 1.504/2025
OAB/RS 75.693

[Informacao_DPM_534_2025_Parceria_CONDICA_Grupo_Superacao.pdf](#) (3,39 MB) 2 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

22/04/2025 13:03:33

Daniel Biacchi Rosso GPGM-COJ-COJCL solicitou a assinatura de **PAULO RODRIGUES DE FREITAS FARACO** em Despacho 10- **575/2025** .Assinado

22/04/2025 13:06:25

Daniel Biacchi Rosso GPGM-COJ-COJCL assinou digitalmente **Proc. Administrativo 10- 575/2025** com o certificado **DANIEL BIACCHI ROSSO** CPF **005.XXX.XXX-20** conforme [MP nº 2.200/2001](#) .

22/04/2025 13:23:03

PAULO RODRIGUES DE FREITAS FARACO PG assinou digitalmente **Proc. Administrativo 10- 575/2025** com o certificado **PAULO RODRIGUES DE FREITAS FARACO** CPF **502.XXX.XXX-15** conforme [MP nº 2.200/2001](#) .**Despacho 11-575/2025**

22/04/2025 14:03

(Respondido)

Gabriela M. SPDS-PARCEnvolvidos internos
acompanhando
CC

Este documento deve ser adicionado aos registros contábeis para inclusão nos processos de formalização.

—
Gabriela Toledo Marçal
Orçamento e Gestora De Parceria do SUAS
Portaria nº 3129/2024

[2080_2025.pdf](#) (529,07 KB) 5 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

22/04/2025 14:03:22

Gabriela Toledo Marçal SPDS-PARC solicitou a assinatura de **Jesse Trindade Dos Santos** em Despacho 11- **575/2025** .Pendente

22/04/2025 14:03:22

Gabriela Toledo Marçal SPDS-PARC solicitou a assinatura de **Daniela Soares Domingues** em Despacho 11- **575/2025** .Pendente

22/04/2025 14:03:22

Gabriela Toledo Marçal SPDS-PARC solicitou a assinatura de **Thais Campos da Cunha** em Despacho 11- **575/2025** .

Pendente

22/04/2025 14:03:57 Gabriela Toledo Marçal **SPDS-PARC** assinou digitalmente **Proc. Administrativo 11- 575/2025** com o certificado **GABRIELA TOLEDO MARÇAL** CPF **031.XXX.XXX-60** conforme **MP nº 2.200/2001** .

23/04/2025 08:41:29 Daniel Biacchi Rosso **GPGM-COJ-COJCL** **arquivou.**

Prefeitura de Alegrete - Rua Major João Cezimbra Jaques, 200 Bairro Medianeira | 97543-390 | Alegrete/RS
Impresso em 23/04/2025 12:05:56 por Mathias Do Amaral Caligari - estagiário

